

PORTARIA Nº 200, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre o parcelamento administrativo de débitos junto a Fundação Cultural Palmares e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto n.º 6.853/2009, de 15 de maio de 2009 e Decreto de 28 de abril de 2015 - Presidência da República, publicado no Diário Oficial da União de 29 de abril de 2015, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988.

Considerando a necessidade de esgotamento das medidas administrativas internas para obtenção do ressarcimento ao erário, antes da instauração de eventual Tomada de Contas Especial, conforme disposto na Instrução Normativa nº 71, de 28 de novembro de 2012, do Tribunal de Contas da União - TCU;

Considerando a necessidade de conferir celeridade à adoção dessas medidas, nos casos de irregularidades na execução de convênios e instrumentos congêneres firmados com Fundação Cultural Palmares; e

Considerando que o TCU já se posicionou no sentido da possibilidade de parcelamento de débitos, na fase administrativa de cobrança, conforme disposto na Decisão nº 190/1993 do Plenário.

Resolve:

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º. Estabelecer os procedimentos a serem observados e aplicados para o parcelamento administrativo de débitos junto FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES-FCP oriundos de transferências voluntárias de recursos, tais como convênios, contratos de repasse, termos de parceria e outros instrumentos congêneres.

Art. 2º. Os débitos identificados na análise da prestação de contas física e financeira dos instrumentos celebrados, poderão ser parcelados, independente do ano de apuração, conforme disposto nesta Portaria.

§1º. Fica delegada competência ao ordenador de despesas competente para autorizar a concessão de parcelamento de débitos de que trata esta Portaria.

CAPÍTULO II DO PEDIDO E DA CONCESSÃO DO PARCELAMENTO

Art. 3º. O pedido de parcelamento deve ser feito por meio de requerimento próprio, conforme o Anexo I, assinado pelo representante legal do ente ou entidade interessada, ou pelo interessado, em caso de pessoa física, e deve ser dirigido ao ordenador de despesas competente da FCP, conforme o caso, devendo conter a devida qualificação do requerente e as justificativas que motivaram o pedido, e estar acompanhado dos seguintes documentos:

I - em se tratando de pessoa jurídica:

- a) cópia do instrumento de nomeação, do estatuto ou da ata e eventuais alterações que identifiquem os atuais representantes legais do requerente;
- b) cópia dos documentos pessoais do representante legal do requerente, a saber:
 - Registro Geral - RG;
 - Cadastro de Pessoa Física - CPF; e
 - comprovante de residência com data de emissão não superior a três meses a contar do pedido de parcelamento;
- c) cópia do último balancete, no caso de entidade privada;
- d) Termo de Confissão de Dívida, emitido pelo requerente, em uma via, destinado à formalização do reconhecimento da dívida do parcelamento solicitado, na forma do Anexo II;
- e) certidão negativa das Justiças federal e estadual ou do Distrito Federal, conforme o caso, comprovando a inexistência de ação judicial sobre o débito; e
- f) cópia da petição de desistência devidamente protocolada, caso tenha sido ajuizada ação judicial questionando o débito;

II - em se tratando de pessoa física, gestor atual ou ex gestor:

- a) cópia do RG, do CPF e do comprovante de residência, este último com data de emissão não superior a três meses a contar do pedido de parcelamento;
- b) Termo de Confissão de Dívida, emitido pelo requerente, em uma via, destinado à formalização do reconhecimento da dívida do parcelamento solicitado, na forma do Anexo II;
- c) certidão negativa das Justiças Federal e Estadual ou do Distrito Federal, conforme o caso, comprovando a inexistência de ação judicial sobre o débito; e

d) cópia da petição de desistência devidamente protocolada, caso tenha sido ajuizada ação judicial questionando o débito.

Parágrafo único. O requerimento de parcelamento deve ser protocolado no Protocolo Fundação Cultural Palmares ou enviado via postal, mediante Aviso de Recebimento, para confirmação da entrega.

Art. 4º. O pedido de parcelamento deve ser analisado e processado pela FCP em até 30 dias, contados da data do efetivo recebimento.

§ 1º O parcelamento poderá ser concedido mediante deferimento do Ordenador de Despesas competente apenas se presentes os seguintes requisitos:

I - Não tenha havido a remessa da Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas da União -TCU;

II - ausência de indícios de dolo ou má-fé do responsável, em relação aos prejuízos causados ao erário;

III- não estar o requerente em mora com nenhum parcelamento vigente celebrado com a FCP; e

IV - inexistência do descumprimento do dever de prestar contas de qualquer convênio celebrado com a FCP.

§ 2º O ordenador de despesas, ao analisar o pedido de parcelamento, deverá analisar as justificativas apresentadas diante do caso concreto e apresentar os critérios objetivos que balizarão sua decisão, na concessão, ou não, do parcelamento, que não se constitui direito do requerente.

Art. 5º. O acordo de parcelamento será formalizado por meio de Termo de Parcelamento, que será emitido pela FCP em duas vias, conforme o Anexo III.

§ 1º O Termo de Parcelamento deve ser assinado pelo requerente e devolvido a FCP no prazo máximo de 15 dias, contados do efetivo recebimento.

§ 2º A assinatura do Termo de Parcelamento implica na adesão aos termos e condições nele estabelecidas.

§ 3º O Termo de Parcelamento terá numeração sequencial, renovada a cada exercício.

§ 4º Após a assinatura do Termo de Parcelamento pelas partes, a publicação de seu extrato na imprensa oficial deve ser providenciada pela FCP no prazo máximo de 20 dias a contar de sua assinatura.

§ 5º A assinatura do Termo de Parcelamento implica reconhecimento e confissão da dívida por parte do requerente, em caráter irrevogável e irretratável, e adesão aos termos e condições nele estabelecidas.

CAPÍTULO III DA ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO

Art. 6º. O débito objeto do parcelamento será atualizado mensalmente mediante utilização do Sistema Débito, conforme Decisão nº 1.122/2000, do Plenário do Tribunal de Contas da União - TCU.

CAPÍTULO IV DO ESTABELECIMENTO DO NÚMERO E DO VALOR DAS PARCELAS

Art. 7º. O parcelamento do débito pelo ente público poderá ser deferido, uma única vez, em até vinte e quatro meses, limitado ao término do mandato do titular conveniente, em parcelas não inferiores a três salários mínimos vigentes à época de sua concessão, mediante solicitação formal ao ordenador de despesas.

Art. 8º. O valor das parcelas será obtido mensalmente dividindo-se o montante do débito consolidado pela quantidade de parcelas a serem quitadas, observando-se o limite estabelecido no art. 7º e a capacidade de pagamento do requerente apurada no balancete apresentado, em caso de entidade privada.

Art. 9º. O valor total do débito será registrado na conta contábil correspondente, devendo o valor registrado ser baixado a cada recolhimento efetuado, até a quitação total do débito.

CAPÍTULO V DO VENCIMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Art. 10º. O vencimento das parcelas será no último dia útil de cada mês, a contar do mês subsequente ao pagamento da primeira parcela, ficando estabelecido que o vencimento da primeira parcela ocorrerá no prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação do extrato do Termo de Parcelamento na imprensa oficial.

§ 1º O pagamento das parcelas deverá ser efetuado utilizando-se Guia de Recolhimento da União - GRU, no valor e com as informações para preenchimento a serem fornecidas pela FCP até o décimo - quinto dia útil do mês de seu vencimento.

§ 2º O requerente deve apresentar o comprovante de recolhimento até o quinto dia útil do mês seguinte ao pagamento à unidade da FCP responsável pelo repasse dos recursos.

§ 3º Caso a situação que originou o débito tenha motivado a inscrição do requerente em cadastro de inadimplência, a suspensão da inscrição fica condicionada ao recolhimento da primeira parcela.

§ 4º O instrumento permanecerá na condição de Inadimplência Suspensa junto ao Sistema de Administração Financeira do Governo Federal-SIAFI e/ou Sistema de Convênios do Governo Federal-SICONV até a quitação da dívida objeto do parcelamento ou da rescisão em caso de descumprimento da pactuação, caso em que será incluído na situação de inadimplência efetiva.

§ 5º Na ocorrência de atraso no pagamento de parcela, incidirá atualização monetária do principal, na forma do art. 6º, calculada em função da variação do índice de atualização do débito, no período compreendido entre o mês do vencimento da parcela e o mês do efetivo pagamento, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração e multa de 2% (dois por cento), cujo cálculo será realizado conforme Decisão nº 1.122/2000, do Plenário do TCU.

Art. 11º. Na ocorrência de modificação na legislação vigente em relação aos índices de atualização que servem de base para o Sistema de Débitos do TCU, para a continuidade do pagamento das parcelas subsequentes utilizar-se-ão os índices que, oficialmente, venham a substituí-los, observada a regra de periodicidade vigente no Termo de Parcelamento.

Art. 12º. O pedido de parcelamento não gera direito adquirido e será revogado de ofício, sempre que se apure que o beneficiado deixou de satisfazer as condições, ou deixou de cumprir os requisitos para concessão.

CAPÍTULO VI DA RESCISÃO

Art. 11º. Constituem motivos para rescisão automática do parcelamento:

- a) atraso superior a 30 dias no pagamento integral de parcela vencida, situação essa que ensejará o imediato registro de situação de inadimplência do instrumento de repasse no SIAFI/SICONV, bem como a inscrição do responsável pessoa física pelo débito na conta de ativo "Diversos Responsáveis" do Sistema Integrado de Administração Financeira-SIAFI; e
- b) falência ou insolvência do requerente, quando entidade privada ou pessoa física.

Parágrafo único. O falecimento do requerente, em caso de pessoa física, transfere a dívida para o respectivo, herança, ou, se já tiver havido partilha, para os herdeiros, na forma da legislação civil, devendo o concedente, neste caso, notificá-los para assunção das obrigações decorrentes do Termo de Parcelamento, sob pena de sua rescisão.

Art. 12º. Havendo rescisão do parcelamento, o saldo devedor será apurado tomando-se o valor da dívida na data da adesão ao parcelamento e subtraindo-se as parcelas pagas, devendo o montante do débito ser atualizado.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, proceder-se-á à instauração da competente Tomada de Contas Especial para encaminhamento ao TCU, sem prejuízo da adoção das medidas para inscrição na Dívida Ativa da União objetivando o acionamento da via judicial para a cobrança do débito.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º. O ordenador de despesas competente deverá manter o registro de todos os documentos referente ao processo de parcelamento, devendo constituir processo administrativo, para cada pedido de parcelamento apresentado.

Art. 14º. Em se tratando de requerente integrante da Administração Pública direta ou indireta das esferas federal, estadual, distrital ou municipal, deverão ser observadas as vedações impostas aos gestores públicos motivadas por conta do período eleitoral, notadamente o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 59, §§ 1º a 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 15º A Procuradoria Federal Junto à Fundação Cultural Palmares/PF-FCP, na pessoa de sua Procuradora-Chefe, acompanhará todo o procedimento de acordo, desde a solicitação, tomando as medidas legais necessárias.

Art. 16º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maria Aparecida da Silva Abreu
Presidente da Fundação Cultural Palmares

ANEXO I

PEDIDO DE PARCELAMENTO

CONVENENTE/ENTIDADE:

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO (logradouro/nº/bairro/cidade/UF/CEP):

TELEFONE:

E-MAIL:

REPRESENTANTE LEGAL:

CARGO:

CPF/MF:

RG/EXPEDIDOR/UF

A Fundação Cultural Palmares

Em atenção à Notificação constante do Ofício nº..../..., emitido pela Fundação Cultural Palmares, o..... (Órgão/Entidade/Pessoa Física) através do representante legal devidamente qualificado(a), conforme documentação juntada ao presente, vem, com fundamento na Portaria FCP nº /2015, requerer o parcelamento da dívida constituída dos débitos relativos ao convênio.....

O (A) requerente declara estar ciente de que o deferimento do pedido ficará condicionado à assinatura do Termo de Parcelamento a ser emitido pelo concedente.

Declara, também, estar ciente de que o indeferimento do parcelamento ensejará o prosseguimento da cobrança da dívida.

(local e data)

(assinatura do representante legal)

Obs.: Os débitos oriundos de Convênios e instrumentos similares não podem ser objeto de agrupamento em um único parcelamento, devendo ser emitido um Pedido de Parcelamento para cada débito.

ANEXO II

TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA

(PARA O CASO DE PESSOA JURÍDICA)

Em decorrência do Ofício nº (Nº DO OFÍCIO/CAMINHO), de (DATA), emitido pelo (a) (NOME DA UNIDADE RESPONSÁVEL), a(o) (NOME DA PESSOA JURÍDICA), entidade de direito (preencher se público ou privado), inscrito no CNPJ/MF sob o nº, com sede na, nº Bairro, em Cidade/UF, representado neste ato pelo (cargo do representante legal), (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), portador do documento de Identidade nº (EMISSOR) e inscrito no CPF/MF sob o nº, residente e domiciliado na, nº, Complemento - Cidade/UF

OU (PARA O CASO DE PESSOA FÍSICA)

Em decorrência do Ofício nº (Nº DO OFÍCIO/CAMINHO), de (DATA), emitido pelo (a) (NOME DA UNIDADE RESPONSÁVEL), a(o) (NOME DA PESSOA FÍSICA), (CARGO QUE OCUPA OU OCUPAVA), portador do documento de Identidade nº (EMISSOR) e inscrito no CPF/MF sob o nº, residente e domiciliado na, nº, Complemento - Cidade/UF

vem, com fundamento na Portaria FCP nº /2015, de forma expressa, irrevogável e irretratável, reconhecer e confessar a dívida do parcelamento solicitado, constituída dos débitos discriminados no Ofício nº (Nº DO OFÍCIO/CAMINHO), de (DATA), emitido pelo (a) (NOME DA UNIDADE RESPONSÁVEL).

Especificação do Débito	
Origem	Detalhamento
Convênios (_____)	(NÚMERO DO TERMO DE CONVÊNIO/ANO)
Outros ()	(especificar)
Especificação:	

(CIDADE)-(UF), de de 20.

NOME/(REPRESENTANTE LEGAL) OU PESSOA FÍSICA

ANEXO III

TERMO DE PARCELAMENTO Nº /ANO-UNIDADE DO ÓRGÃO CONCEDENTE
--

(PARA O CASO DE PESSOA JURÍDICA)

Pelo presente instrumento, a UNIÃO, por intermédio da FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES- FCP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 32.901.688/0001-77, situado SGAS Q. 601 MÓDULO LMRS ED. ATP em Brasília-DF, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado por,, (cargo) portador do documento de Identidade nº (emissor) e inscrito no CPF/MF sob nº, residente e domiciliado nesta cidade, no exercício da atribuição que lhe confere a Portaria nº, de de de 2012, do MDS, que dispõe sobre o parcelamento administrativo de débitos junto a FCP e dá outras providências, resolve conceder ao NOME DA ENTIDADE TOMADORA, entidade de direito (preencher se público ou privado), inscrito no CNPJ sob o nº, com sede na, nº bairro, em Cidade/UF, doravante denominado TOMADOR, representado neste ato pelo (cargo do representante legal), NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, portador do documento de identidade nº (emissor) e inscrito no CPF/MF sob o nº, residente e domiciliado na, nº, Complemento - Cidade/UF, o parcelamento de débito, nos seguintes termos:

OU (PARA O CASO DE PESSOA FÍSICA)

Pelo presente instrumento a UNIÃO, por intermédio da FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES- FCP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 32.901.688/0001-77, situado SGAS Q. 601 MÓDULO LMRS ED. ATP em Brasília-DF, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado por,, (cargo) portadora da Carteira de Identidade nº (emissor) e do CPF nº, residente e domiciliada nesta cidade, no exercício da atribuição que lhe confere a Portaria nº, de de de 2012, do MDS, que dispõe sobre o parcelamento administrativo de débitos junto a FCP e dá outras providências, resolve conceder ao NOME DA PESSOA FÍSICA, (CARGO QUE OCUPA OU OCUPAVA), portador do documento de Identidade nº (EMISSOR) e inscrito no CPF/MF sob o nº, residente e domiciliado na, nº, Complemento - Cidade/UF, doravante denominado TOMADOR, o parcelamento de débito, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo o parcelamento do débito apurado no montante de R\$ (), atualizado até o mês/, correspondente à dívida constituída do débito a seguir especificado, nos termos da Portaria nº, de de 2015.

Especificação do Débito		
Origem		Detalhamento
Convênios	(_____)	(NÚMERO DO TERMO DE CONVÊNIO/ANO)
Outros	()	(especificar)
Especificação:		

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

O pagamento do débito deverá ser efetuado em XX (POR EXTENSO) parcelas mensais consecutivas, todas no valor de R\$ (xxxxx), devendo a primeira parcela ser paga no prazo de cinco dias úteis, contados da data de publicação do extrato deste Termo na imprensa oficial e as demais no último dia útil de cada mês.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento das parcelas deverá ser efetuado utilizando-se Guia de Recolhimento da União - GRU, no valor e com as informações para preenchimento a serem fornecidas pelo CONCEDENTE até o décimo-quinto dia útil do mês de seu vencimento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O TOMADOR deve apresentar o comprovante de recolhimento até o quinto dia útil do mês seguinte ao pagamento à unidade do CONCEDENTE responsável pelo repasse dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ATUALIZAÇÃO

O montante objeto do pedido de parcelamento será atualizado mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, mediante utilização do Sistema Débito, conforme Decisão nº 1.122/2000, do Plenário do Tribunal de Contas da União - TCU.

Parágrafo único. Na ocorrência de atraso no pagamento de parcela, incidirá atualização monetária do principal, nos termos desta Cláusula, calculada em função da variação do índice de atualização do débito compreendida entre o mês do vencimento da parcela e o mês do efetivo pagamento, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração e multa de 2% (dois por cento), cujo cálculo será realizado conforme Decisão nº 1.122/2000, do Plenário do TCU.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Após assinatura do presente Termo pelas partes, o CONCEDENTE providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial no prazo máximo de 20 dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

Ensejará a rescisão automática e unilateral do presente Termo, pelo CONCEDENTE, o descumprimento das cláusulas aqui estabelecidas, bem como a ocorrência das hipóteses previstas no art. 11 da Portaria nº XXX

E por assim haverem acordado, assinam o presente em duas vias, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas e identificadas, que também assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília-DF, de de 20.

NOME DA REPRESENTANTE LEGAL DO CONCEDENTE

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À
FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

Cargo Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: